



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

DECRETO Nº 408/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.”

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito do Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

DECRETA:

Art. 1º Os projetos contemplados para o recebimento do prêmio de Mérito Cultural, cujas propostas foram avaliadas pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020, foram:

- A) ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESÃOS SONHO BRILHANTE (95 PONTOS);**
- B) CTG RANCHO DA SAUDADE (85 PONTOS);**
- C) CORAL MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA (90 PONTOS).**

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico



ANEXO I

**Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em
decorrência da Lei nº 14.017/2020**

ATA Nº 02/2020

Aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros do Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017/2020 do município de Nova Itaberaba, nomeados pelo Decreto n. 349/2020, para deliberar sobre os proponentes inscritos no Edital n. 001/2020 Prêmio de Mérito Cultural do Município de Nova Itaberaba #emergenciacultural. O Diretor de Cultura e Turismo, Senhor Cristiano Pavin apresentou os envelopes de inscrição e o Comitê conferiu. Sendo que foram apenas três proponentes que se habilitaram no município dois Grupos culturais com constituição jurídica e um Coletivo cultural sem constituição jurídica, que se habilitaram e apresentaram toda a documentação exigida são:

- CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RANCHO DA SAUDADE tendo como representante legal Vanderlei Bedin
- ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESAOSONHÓ BRILHANTE tendo como representante legal MARILENE Lurdes Mendes de Medeiros
- CORAL MUNICIPAL NOVA ITABERABA tendo como representante legal Sergio Bedin

Tendo em vista, os proponentes apresentarem a documentação exigida pelo edital, todos foram admitidos no credenciamento da documentação e classificados conforme Planilha de avaliação dos projetos, em anexo. A seguir a documentação será encaminhada ao setor competente da Prefeitura para redação dos contratos e posterior pagamento.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que depois de lida será assinada por mim, que a redigi, e por todos os presentes.

Maurício L. T. S.

Deborah Cristina Barchetta

José Manoel

Vanderlei V. Trombetta

Arcílio Braga

Cristiano Pavin

Arilton Verkus

Nova Itaberaba 18 de novembro de 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

ANEXO II

Município de Nova Itaberaba
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Edital n. 001/2020
Prêmio de Mérito Cultural do município de Nova Itaberaba (emergencial)

AValiação dos Proponentes e Projetos pelo Comitê Grupos Culturais com Constituição Jurídica

Proponente	Projeto	CRITÉRIOS			NOTA FINAL
		Atuação sociocultural do proponente ¹ 0 a 50	Contrapartida social ² 0 a 30	Forma de uso do recurso ³ 0 a 20	
Centro de Tradições Gauchas Rancho da Saudade	Rancho da Saudade	40	25	20	85
Associação Municipal de Artesãos Sonho Brilhante	Sonho Brilhante	45	30	20	95

AValiação dos Proponentes e Projetos pelo Comitê Coletivos Culturais sem Constituição Jurídica

Proponente	Projeto	CRITÉRIOS			NOTA FINAL
		Atuação sociocultural do proponente ⁴ 0 a 50	Contrapartida social ⁵ 0 a 30	Forma de uso do recurso ⁶ 0 a 20	
Coral Municipal Nova Itaberaba	Coral Municipal Nova Itaberaba	40	30	20	90

Nova Itaberaba, 18, 11, 2020

¹ Atuação sociocultural do proponente – relevância das ações desenvolvidas pelo proponente para potencializar a cultura, na sua área de atuação e abrangência.

² Contrapartida social – benefício público e social oferecido pelo proponente em contrapartida ao recurso recebido.

³ Forma de uso do recurso – benefício do uso do recurso para potencializar ações nas áreas de sua abrangência.

⁴ Atuação sociocultural do proponente – relevância das ações desenvolvidas pelo proponente para potencializar a cultura, na sua área de atuação e abrangência.

⁵ Contrapartida social – benefício público e social oferecido pelo proponente em contrapartida ao recurso recebido.

⁶ Forma de uso do recurso – benefício do uso do recurso para potencializar ações nas áreas de sua abrangência.

Crustiano Paiva
Mafussonia Komur Tris
Debora Gustavo Schmitt
Daria Klatt
Vanderleia V. Trombetta
Sélio Berger
Anton Reis